

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE DE OUTRO A FIRMA **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado a **Instituto de previdência do município de Itaíba**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.177.308/0001-56, com sede na Rua Águas Belas, nº 01 – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. Márcio Ramos de Oliveira, inscrito no CPF nº. 030.858.464-33, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME, CNPJ nº 03.889.878/0001-18**, com sede na Rua Germano Magalhães, nº 176, Bairro Centro – Arcoverde/PE, neste ato representada por seu administrador o Sr. **Miguelito Rodrigues de Almeida Junior**, CPF nº 843.510.044-87 e RG nº. 4.854.495 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente a contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, de acordo com o processo licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, do qual este contrato é parte integrante.



CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, mediante apresentação de planilha de custos por parte da licitante, demonstrando a inviabilidade contratual e depois de aprovado pela administração, mediante termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato, serão utilizados recursos próprios do Instituto de previdência do Município de Itaíba, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

19000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
19095	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
09.122.0007.2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA



prefeitura de Itaíba
Pag. 152
Visto
Comissão

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 23 Inciso II alínea "b" e art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, caso seja de interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços dentro das especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços constantes do processo;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;
- III. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula terceira.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores do Instituto de Previdência, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.



CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurado a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A Administração assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Itaíba/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quarto – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itaíba, 14 de setembro de 2018.

Márcio Ramos de Oliveira

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICIPIO DE ITAÍBA/PE**

**Márcio Ramos de Oliveira
Presidente**

CPF nº. 030.858.464-33

CONTRATANTE

**Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017**

Antônio Valença

TESTEMUNHA

CPF: 088.994.184-03

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior

**MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA
JUNIOR - ME**

CNPJ nº 03.889.878/0001-18

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior

CPF nº 843.510.044-87

CONTRATADA

Marcelo Marinho

TESTEMUNHA

CPF: 081.565.554-14



ORDEM DE SERVIÇO

Referente à Contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

REFERÊNCIA:

Processo de Licitação nº 001/2018.
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2018.
Autorização: 22 de agosto de 2018.
Contrato Celebrado em: 14 de setembro de 2018.
Vigência do Contrato: 14/09/2018 à 14/09/2019.

À
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR- ME, inscrita no CNPJ:
03.889.878/0001-18.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME**, localizado na Rua Germano Magalhães, nº 176, Bairro Centro, Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ Nº. 03.889.878/0001-18**, a iniciar o serviço do objeto deste processo licitatório, autorizo o setor de contabilidade proceder-se o empenho da despesa, emitindo o competente visto do empenho ao licitante.

- INICIAR OBRAS
- INICIAR SERVIÇOS
- ADQUIRIR OS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Itaíba, 14 de setembro de 2018.

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME

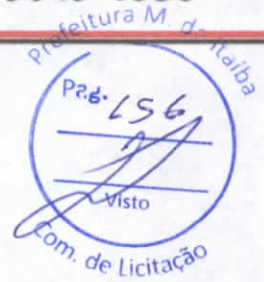
CNPJ nº 03.889.878/0001-18

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior

CPF nº 843.510.044-87

RG nº. 4.854.495 SSP/PE

RECEBIDO EM 14 / 09 / 18.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2018.

Origem: Instituto de Previdência do Município de Itaíba/pe.

Tomada de Preço nº 001/2018.

Homologação em 14/09/2018.

Objeto: Contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

Contratada:

Razão Social: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME.

Endereço: Rua Germano Magalhães, nº 176, Bairro Centro, Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco.

CNPJ Nº. 03.889.878/0001-18.

Responsável: Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, CPF nº 843.510.044-87 e RG nº. 4.854.495 SSP/PE.

Valor global - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: Cláusula Segunda - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 14 de setembro de 2019, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Empenho nº

Data:

Dotação Orçamentária:

Itaíba, 14 de setembro de 2018.

Márcio Ramos de Oliveira

Presidente

Márcio Ramos de Oliveira

Presidente do IPREVI

Port. 08/2017

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018. HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de previdência de Itaíba, tendo em vista, o resultado da Tomada de Preço nº. 001/2018, o qual foi DECLARADO, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2018, e por mim ratificada e adjudicado, tendo como vencedora do certame a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME, CNPJ nº 03.889.878/0001-18**, após, ouvido a ASSESSORIA JURIDICA do município, que exarou parecer favorável a todo processo licitatório, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o objeto da **TOMADA DE PREÇO** em epígrafe, a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME, CNPJ nº 03.889.878/0001-18**, determinando a emissão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba, 14 de setembro de 2018.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Natiely dos Santos Silva
Código Identificador:537132AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/09/2018. Edição 2167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA



GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2018

Contrato nº 006/2018.
Origem: Instituto de Previdência do Município de Itaíba/pe.
Tomada de Preço nº 001/2018.
Homologação em 14/09/2018.

Objeto: Contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

Contratada:

Razão Social: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME.

Endereço: Rua Germano Magalhães, nº 176, Bairro Centro, Arcoverde/PE, Estado de Pernambuco.

CNPJ nº. 03.889.878/0001-18.

Responsável: Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, CPF nº 843.510.044-87 e RG nº. 4.854.495 SSP/PE.

Valor global - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: Cláusula Segunda - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 14 de setembro de 2019, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Itaíba, 14 de setembro de 2018.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Natiely dos Santos Silva
Código Identificador:7F87C972

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/09/2018. Edição 2167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>